

EDITAL 003/2020 UFSJ/PROAE – AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

MODALIDADE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (Proae), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução Consu/UFSJ Nº 011, de 10 de agosto de 2020, que regulamenta a concessão de Auxílio Inclusão Digital para atender situação emergencial em razão da pandemia mundial de Covid-19 na Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, torna público o Edital UFSJ/Proae Nº 003/2020.

1. DA FINALIDADE

1.1 O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar aos estudantes de graduação da UFSJ, dos cursos presenciais, regularmente matriculados e frequentes, condições para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso ao Ensino Remoto Emergencial, durante o período da pandemia de Covid-19.

1.1.1 O Auxílio Inclusão Digital para aquisição de equipamento destina-se, exclusivamente, aos discentes inscritos em unidades curriculares no Ensino Remoto Emergencial que não possuem equipamento tecnológico (computador desktop ou notebook).

1.2 Serão atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, inscritos em unidades curriculares no Período Remoto Emergencial e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2. DO ORÇAMENTO

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, e do orçamento próprio da Universidade Federal de São João del-Rei, condicionados à disponibilidade orçamentária.

3. DO OBJETO

- 3.1 Auxílio financeiro para aquisição de equipamento novo (computador desktop ou notebook).
- 3.2 O equipamento deverá ter garantia do fabricante para no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação e para reposição de peças e de serviços de mão de obra.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

- 4.1 Será disponibilizado o valor único de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 4.2 O Auxílio será depositado, em parcela única, diretamente na conta-corrente do(a) estudante e/ou mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado.
- 4.3 Se o(a) estudante optar por adquirir equipamento em valor superior ao Auxílio Inclusão Digital que lhe foi destinado, o pagamento da diferença será de sua responsabilidade.
- 4.4 É obrigatória a apresentação da nota fiscal em nome do(a) estudante.
- 4.5 A comprovação da compra deverá ser enviada, em cópias escaneadas em até dez dias corridos após o recebimento do auxílio para o e-mail auxiliodigital@ufsj.edu.br.
- 4.6 Caso não seja apresentada nota fiscal do equipamento adquirido no prazo estipulado neste Edital (item 4.5), o estudante deverá reembolsar a UFSJ o valor recebido. O não reembolso poderá acarretar na impossibilidade de participar de qualquer edital para recebimento de bolsas e auxílios de qualquer natureza proveniente da Instituição, até a regularização da situação, como previsto no item 12.5 deste Edital.
- 4.7 A qualquer tempo, a Proae poderá receber e apurar denúncias de irregularidades, como: falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras. Constatada a irregularidade ou comprovada a má-fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, será suspenso o pagamento do auxílio ao estudante ou será exigida a devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e/ou do equipamento recebido e será aberto processo administrativo, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, observado o disposto em legislação vigente.

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1 Poderão concorrer ao auxílio os estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital ao Ensino Remoto Emergencial e que atenderem a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas neste Edital:

- a) Ter ingressado pelas ações afirmativas do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio nos processos seletivos 2020/1 e 2020/2;

- b) Ter sido selecionado em Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase) nos anos 2018/01, 2018/02, 2018/03, 2019/01, 2019/02 com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio;
- c) Possuir inscrição no CadÚnico do Governo Federal ~~com data até 31 de março de 2020~~ com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio;
- d) Ter sido contemplado com o auxílio emergencial da UFSJ.

Parágrafo único. Estudantes que não estão incluídos nos requisitos citados deverão solicitar avaliação socioeconômica ao Serviço Social da Proae por meio da documentação constante no Anexo I deste Edital. A comprovação de renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio é uma condição prévia e necessária para pleitear o auxílio.

5.2 O Auxílio Inclusão Digital para aquisição de computador é limitado a um único acesso pelo/a estudante durante toda a sua formação acadêmica na UFSJ. Caso o/a estudante contemplado/a perca o vínculo institucional com a UFSJ por qualquer motivo, nos dois anos subsequentes à data da assinatura do Termo de Compromisso, deverá devolver o equipamento adquirido para doação a outro estudante.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O acesso ao Auxílio Inclusão Digital será realizado por meio de fluxo contínuo, ou seja, o (a) discente pode solicitar o auxílio para aquisição de equipamento a qualquer tempo, durante o período de Ensino Remoto Emergencial, desde que atenda ao perfil socioeconômico estabelecido neste edital.

6.2 As inscrições deverão ser feitas a partir da data de divulgação deste Edital, via formulário de inscrição on-line pelo(a) estudante requerente, conforme estabelecido abaixo:

6.2.1 Os (as) estudantes que ingressaram pelas ações afirmativas do Sistema de Seleção Unificada (SISU), com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, nos processos seletivos 2020/1 e 2020/2, deverão preencher e enviar o formulário disponível em

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeLFh_yGk7O0OUwTAGPtje6lrS8OQDAGTxc-fLIO-kWW9sQAA/viewform

6.2.2 Os(as) estudantes selecionados em Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase) nos anos 2018/01, 2018/02, 2018/03, 2019/01, 2019/02, com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, deverão preencher e enviar o formulário disponível em

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeLFh_yGk7O0OUwTAGPtje6lrS8OQDAGTxc-fLIO-kWW9sQAA/viewform

6.2.3 Os(as) estudantes que possuem inscrição no CadÚnico do Governo Federal, ~~com data até 31 de março de 2020~~, com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, deverão preencher e enviar o formulário

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeLFh_yGk7O0OUwTAGPtje6lrS8OQDAGTxc-fLIO-kWW9sQAA/viewform

6.2.4 Os(as) estudantes contemplados com o auxílio emergencial da UFSJ deverão preencher e enviar o formulário disponível em

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeLFh_yGk7O0OUwTAGPtje6lrS8OQDAGTxc-fLIO-kWW9sQAA/viewform

6.2.5 Os(as) estudantes que possuem renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, que **não** estiverem incluídos nos subitens citados, deverão preencher e enviar o formulário disponível em

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2YFZs1hA1ljxwIqkFY6BdEE2yJUqSIybX3j7rpamPNVZYHg/viewform>

6.3 Além do Auxílio Inclusão Digital para contratação de serviços de internet poderá ser oferecido ao estudante com diferença funcional (deficiência) e com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, um Auxílio Inclusão Digital Complementar. Este auxílio terá a finalidade de propiciar condições do discente adquirir recursos de acessibilidade (licença de software, periféricos adaptados, órteses, próteses, recursos de tecnologia assistiva etc.) para o acesso ao Ensino Remoto Emergencial.

6.3.1 A solicitação deverá ser encaminhada ao Setor de Inclusão e Assuntos Comunitários (Sinac), pelo e-mail sinac@ufs.br. Na solicitação deve conter a justificativa, a descrição do item a ser adquirido e o orçamento (pode ser orçamento em pdf ou o link da loja que vende o item).

6.3.2 O valor do auxílio será solicitado pelo Sinac à Proae, que poderá autorizar até o valor de R\$1.000,00, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Diretor/UFSJ N°004, de 13/08/2020, em consonância com o orçamento previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com o orçamento próprio da Universidade Federal de São João del-Rei.

7. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

7.1 Será indeferida a solicitação de Auxílio Inclusão Digital do(a) estudante que:

I Não estiver inscrito(a) em unidades curriculares(s) no Período Remoto Emergencial;

II Não for estudante da graduação de cursos presenciais;

III Não comprovar renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio;

IV Não enviar a documentação exigida neste edital ou encaminhar documentação ilegível;

V Omitir ou prestar informações falsas (nesse caso, o(a) estudante sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Regulamentos Internos da UFSJ e nos Código Civil e Penal brasileiros);

VI Incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;

VII Quando não atender, a qualquer tempo, à convocação da Proae sem justificativa legal;

VIII Descumprir as normativas estabelecidas na Resolução Consu/UFSJ N° 011, de 10 de agosto de 2020 e as presentes neste Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 O(a) estudante que tiver a solicitação do Auxílio Inclusão Digital indeferida poderá interpor recurso contra o resultado, uma única vez, ao Serviço Social, pelo formulário Recurso Contra Indeferimento (Anexo II deste Edital), no prazo de três (03) dias úteis após a divulgação do resultado na página da Proae, em https://ufsj.edu.br/proae/auxilio_inclusao_digital.php

8.1.1 Não caberá recurso para alteração de renda *per capita* de estudos realizados anteriormente, conforme alíneas a, b, c e d do item 5.1 deste edital.

8.2 A interposição do recurso deverá ser enviada **para o endereço de e-mail auxiliodigital@ufsj.edu.br** ~~ao setor responsável de seu respectivo campus:~~

~~Unidades de São João del-Rei: servicosocial.proae@ufsj.edu.br~~

~~Campus Alto Paraopeba: sease_cap@ufsj.edu.br~~

~~Campus Centro-Oeste Dona Lindu: assistenciaestudantil_cco@ufsj.edu.br~~

~~Campus Sete Lagoas: servicosocialesl.proae@ufsj.edu.br~~

8.3 Na interposição de recurso, será permitida a juntada de documentação.

8.4 No recurso contra o resultado do auxílio inclusão digital não será permitida a alteração da composição do grupo familiar do/a aluno/a.

8.5 A análise da interposição de recurso será feita em até dez dias úteis após o seu recebimento.

8.6 O resultado da interposição de recursos será publicado em https://ufsj.edu.br/proae/auxilio_inclusao_digital.php

8.7 Não será possível nova complementação de documentação ou nova solicitação de recurso após a publicação do resultado do recurso interposto.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O(a) estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital para aquisição de equipamento mediante entrega da Nota Fiscal do bem adquirido, emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal.

9.2 Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, o estudante deverá participar das atividades do Ensino Remoto Emergencial e sua frequência comprovada ao término do período através de consulta ao histórico escolar. Caso o estudante tenha sido reprovado(a), por infrequência, em todas as unidades curriculares em que estiver inscrito(a), deverá, prioritariamente, devolver o equipamento ou repor os valores devidamente corrigidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.3 O(a) estudante beneficiado(a) com o Auxílio Inclusão Digital que trancar a sua matrícula ou que excluir todas as unidades curriculares em que estiver inscrito, sem justificativa deferida pela equipe técnica da Proae, durante o Ensino Remoto Emergencial, deverá, prioritariamente, devolver o equipamento ou repor os valores devidamente corrigidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.4 O(a) estudante inscrito e contemplado(a) com o Auxílio Inclusão Digital, que por razões de saúde não puder dar continuidade às atividades do Ensino Remoto Emergencial, deverá apresentar justificativa com a documentação comprobatória que será avaliada pela equipe técnica da Proae. Em caso de indeferimento da justificativa ou não apresentação da mesma, o(a) aluno(a) deverá, prioritariamente, devolver o equipamento ou repor os valores devidamente corrigidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fazer a prestação de contas conforme o item 9 deste edital.

10.2 Manter os dados cadastrais (endereço, e-mail, telefone etc) e bancários atualizados na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

10.3 Em caso de cancelamento de matrícula, trancamento, transferência de curso para outra instituição, conclusão de curso e desvinculação, deverá o estudante beneficiado comunicar imediatamente à Proae.

10.4 Atender às solicitações da Proae para acompanhamentos e esclarecimentos.

10.5 Devolver o Termo de Compromisso enviado pela Proae pelo e-mail auxiliodigital@ufsj.edu.br preenchido, assinado e datado, na data requerida.

11. DO RESULTADO

11.1 Os resultados serão divulgados na página da Proae.

11.2 Não serão divulgadas informações sobre renda ou qualquer outra condição socioeconômica dos estudantes que participarem deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do estudante implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 Os estudantes que estiverem inscritos, apenas, em unidades curriculares do tipo estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou atividades complementares deverão comprovar a necessidade de acesso ao Ensino Remoto Emergencial.

12.3 Os valores recebidos indevidamente, se constatadas a irregularidade e a inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do estudante.

12.4 O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940.

12.5 As situações previstas nos subitens 12.3 e 12.4 ou o uso indevido do auxílio financeiro serão avaliados pela Universidade Federal de São João del-Rei através de instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, podendo o beneficiário vir a perder o direito de participar de qualquer Edital para recebimento de bolsas e auxílios provenientes da Instituição, além de outras penalidades previstas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

12.6 Na hipótese de não devolução do equipamento adquirido ou não reposição dos valores devidamente corrigidos por meio de Guia de Recolhimento da União (subitens 4.6, 4.7, 5.2, 9.2, 9.3, 9.4 e 12.3) será feita a inscrição em dívida ativa nos termos da legislação vigente, além do previsto no item 12.5.

12.7 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos e fins, quaisquer editais complementares e retificações que vierem a ser publicadas pela UFSJ.

12.8 Os casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

São João del-Rei, 14 de agosto de 2020.

Janice Alessandra de Carvalho
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Proae/UFSJ